

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

AO GABS/SEMAD

Processo GDOC nº 001884/2022 - SEMAD

Assunto: Aditamento ao Contrato nº 05/2017 - SEMAD, celebrado com **Ticket Soluções HDFGT S/A (6º Termo Aditivo)**.

No transcorrer dos trabalhos de análise de regularidade do processo de **ADITAMENTO** do contrato nº 05/2017 – SEMAD junto à empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A** CNPJ: **03.506.307/0001-57**, prorrogando o contrato por mais 06 (seis) meses a contar de 29/06/2022 a 28/12/2022, pelo valor de R\$ 7.238.718,17 (sete milhões e duzentos e trinta e oito mil setecentos e dezoito reais e dezessete centavos).

Possui como objeto prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com utilização de Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível.

O processo teve início em 29/04/2022 através de memorando nº 32/2022 – DGCC/SEMAD, solicitando a prorrogação EXCEPCIONAL da vigência do contrato por mais 6 meses para que atenda as necessidades da prefeitura Municipal de Belém, pela diretoria do setor MURILO GOMES.

Consta no processo certidões válidas e dentro do prazo, “termo de autorização”, minuta do termo aditivo e parecer do jurídico nº 1194/2022 – NSEAJ/SEMAD favorável ao processo de aditamento.

Este Controle interno/SEMAD afirma a conformidade do processo em questão.

Portanto para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declaramos que fora analisado integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaramos, ainda, que o mesmo se encontra:

EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Obedecendo aos prazos para assinatura da secretária e da empresa, posteriormente publicidade no Diário Oficial do Município.

Belém, 23 de junho de 2022.

DOMENICKY
ROMANHOLI PAIVA
DOS
SANTOS:02134265280

Assinado de forma digital
por DOMENICKY
ROMANHOLI PAIVA DOS
SANTOS:02134265280
Dados: 2022.06.23 10:39:11
-03'00'

DOMENICKY ROMANHOLI PAIVA DOS SANTOS
Controle interno/SEMAD
Mat. 0469580-011

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\) \(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Despacho do controle interno

AO NSEAJ/SEMAD

Processo GDOC nº 001884/2022 - SEMAD

Assunto: Divergência no valor total do Aditamento ao Contrato nº 05/2017 - SEMAD, celebrado com **Ticket Soluções HDFGT S/A (6º Termo Aditivo)**.

Foi identificado na CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR no termo aditivo em questão uma divergência no valor total.

Somando o valor mensal (R\$ 1.206.453,03) apontado no termo aditivo pelo prazo de 6 meses, totalizando R\$ 7.238.718,18. Enquanto que na clausula apontada o valor total é de R\$ 7.238.718,17. Demonstrando uma diferença para menos de um centavo.

No entanto o termo aditivo já fora assinado pelas partes, publicado junto ao DOM, assim como o período para cobertura de pagamento, por se tratar de aditivo, já está sendo ultrapassado.

Dessa forma este Controle interno/SEMAD solicita do jurídico Nseaj/SEMAD uma instrução/posicionamento quanto à situação.

Belém, 02 de agosto de 2022.

DOMENICKY
ROMANHOLI PAIVA
DOS
SANTOS:02134265280

Assinado de forma digital
por DOMENICKY
ROMANHOLI PAIVA DOS
SANTOS:02134265280
Dados: 2022.08.02 13:25:33
-03'00'

DOMENICKY ROMANHOLI PAIVA DOS SANTOS
Controle interno/SEMAD
Mat. 0469580-011

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

DESPACHO

Senhora Secretária,

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo sobre solicitação a respeito de contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DESTA SECRETARIA.**

Em despacho, o CONINT solicitou as este NSEAJ que se manifeste em resposta a apuração de que os valores do contrato estão dissonantes entre o valor total e o somatório das parcelas mensais informadas.

Feito o relatório, sendo os autos submetidos à análise deste NSEAJ/SEMAD.

2. ANÁLISE

Como apontado pelo CONINT, a diferença entre os valores apresentados é de R\$ 0,01 (um centavo): "*Somando o valor mensal (R\$ 1.206.453,03) apontado no termo aditivo pelo prazo de 6 meses, totalizando R\$ 7.238.718,18. Enquanto na cláusula apontada o valor total é de R\$ 7.238.718,17. Demonstrando uma diferença para menos de um centavo.*"

Cabe destacar que, conforme consta deste processo administrativo, o contrato trata de fornecimento de ticket para abastecimento de combustível dos automóveis desta SEMAD.

Ocorre que pela natureza do contrato que está sendo aditivado, o valor preenchido a título de valor mensal/global no instrumento formal trata-se tão somente de uma estimativa e/ou limite do que pode ser utilizado pelos servidores da secretaria quando da realização do abastecimento.

Pelo fato de o consumo de combustível ser de ordem variável, dependendo da maior ou menor utilização dos automóveis, não há como estabelecer um valor final determinado, como consta desde o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL Nº 12/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS SEAD/PA, que deu origem ao contrato realizado por esta PMB e seus aditivos, que se tratam sempre de estimativas, o que leva à conclusão de uma diferença mínima não implicaria em prejuízos a esta Administração.

Por fim, faz-se a ressalva de que cabe ao CONINT/GABS/SEMAD esclarecer se a referida diferença implicará em prejuízo junto ao Tribunal de Contas do Município que, em caso positivo, enjeiraria necessidade, a referida alteração poderá ser realizada através de apostilamento. O mesmo aplica-se ao sistema GIIG, sobre eventuais inconsistências que a diferença no valor pode gerar, cujo esclarecimento deve ser fornecido pelo DAFA/SEMAD.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter meramente opinativo desta manifestação, respeitando o poder soberano do desta SEMAD, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público. À conclusão superior.

Belém, PA 12 de agosto de 2022.

BRENO DE AZEVEDO BARROS
Assessor Jurídico do NSEAJ/SEMAD
Matrícula nº 0523763-018



Despacho do controle interno

Processo GDOC nº 001884/2022 - SEMAD

Assunto: Divergência no valor total do Aditamento ao Contrato nº 05/2017 - SEMAD, celebrado com **Ticket Soluções HDFGT S/A (6º Termo Aditivo)**.

Após despacho do jurídico e instrução da 1ª controladoria do TCM quanto a questão, **RETIFICA-SE** o valor identificado na CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR no termo aditivo, no valor GLOBAL onde consta “**R\$7.238.718,17**” deve constar “**R\$ 7.238.718,18**”.

Dessa forma este Controle interno/SEMAD segue a instruções apontadas pelo jurídico Nseaj/SEMAD quanto à situação.

Belém, 19 de agosto de 2022.

DOMENICKY ROMANHOLI PAIVA DOS SANTOS
Controle interno/SEMAD
Mat. 0469580-011

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);